



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL SUPREMO

**DISCURSO DE ABERTURA DO ANO JUDICIAL**

*Sua Excelência Senhor Primeiro Ministro;*

*Veneranda Presidente do Conselho Constitucional;*

*Digníssima Procuradora-Geral da República;*

*Digníssimo Provedor de Justiça;*

*Ilustre Bastonário da Ordem dos Advogados;*

*Senhora Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;*

*Venerando Juiz Conselheiro, Representante da Veneranda Presidente do Tribunal Administrativo;*

*Venerandos Juizes Conselheiros;*

*Digníssimos Procuradores-Gerais Adjuntos;*

*Senhores Ministros;*

*Senhora Secretária de Estado da Cidade de Maputo;*

*Senhor Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Maputo;*

*Senhor Presidente da Comissão Nacional dos Direitos Humanos;*

*Senhores membros do Corpo Diplomático e parceiros de cooperação;*

*Ilustres parceiros da comunicação social;*

*Distintos Convidados;*

*Minhas Senhoras e meus Senhores;*

*Todo o protocolo observado;*

*Excelências;*

Cumprindo com o dever legal e uma tradição do Judiciário, reunimo-nos hoje, primeiro dia útil depois das férias judiciais, para a abertura solene do ano judicial

2021, num contexto em que, por razões conhecidas, estamos em número reduzido. Com a devida Vénia, Senhor Primeiro Ministro, as nossas primeiras palavras são de saudação e de reconhecimento.

De saudação à Vossa Excelência, Dr. **Carlos Agostinho do Rosário**, e aos distintos convidados, sem excepção.

As palavras de reconhecimento vão para Sua Excelência o Presidente da República, Engenheiro **Filipe Jacinto Nyusi**, neste acto representado por Vossa Excelência, Senhor Primeiro-Ministro, pelo facto de, no ano findo, mais uma vez, se ter devotado ao aperfeiçoamento das instituições judiciárias e forenses, colocando ao serviço destas o seu saber, o moço entusiasmo, a clara percepção das necessidades dos meios adequados para supri-las.

Depois da inauguração dos edifícios do Tribunal Judicial da Província de Sofala e dos Tribunais Judiciais dos Distritos de Inharrime, Chifunde, Massingir e Metarica, Sua Excelência o Presidente da República lançou a iniciativa presidencial *«um Distrito, um Edifício Condigno para o Tribunal»* a ser implementada até 2023.

Já foram lançados os concursos para a selecção dos empreiteiros e fica a promessa de que tudo faremos para que as obras sejam concluídas dentro dos prazos e com a qualidade desejada.

O compromisso do Governo com a causa da Justiça também ficou manifesto com a criação de condições materiais que permitiram a entrada em funcionamento do Tribunal Judicial do Distrito de Lugela, na Província da Zambézia, e, também, a criação por Decreto nº 77/2020, de 02 de Setembro, dos Tribunais Judiciais dos Distritos de Larde, na Província de Nampula, Luabo, na Província de Tete; Macate e Vanduzi, na Província de Manica e Limpopo e Mapai, na Província de Gaza.

A criação dos novos tribunais permitiu o alcance da cobertura territorial de todos os distritos; no entanto, do total dos tribunais judiciais de distrito criados, 23 ainda não entraram em funcionamento.

Com a implementação da Iniciativa Presidencial *«um Distrito, um Edifício Condigno para o Tribunal»* teremos as condições para a entrada em funcionamento de todos os

tribunais de distrito criados, até 2023. Claro, a entrada em funcionamento dos novos tribunais pressupõe o preenchimento dos respectivos quadros de pessoal, com novos ingressos, visto que os existentes não respondem, sequer, às necessidades actuais.

### **Excelências, Distintos Convidados,**

Iniciamos o ano judicial no meio de um grande desafio para a humanidade - realidade difícilíssima causada pela Pandemia da COVID 19.

O ciclone Eloise também acaba de semear luto e destruição, particularmente na região centro de Moçambique.

Queremos usar desta oportunidade para, em nome da Magistratura Judicial, prestar a nossa solidariedade. Aos doentes que se encontram internados, uma palavra de conforto e encorajamento, com votos de rápidas melhoras.

Saudamos o nosso Governo, aqui representado ao mais alto nível, pelas medidas que têm sido tomadas na prevenção e no tratamento da COVID 19 e para mitigação dos efeitos do ciclone Eloise. Manifestamos também o nosso maior apreço pelo árduo trabalho realizado pelos profissionais da saúde nos vários cantos do nosso País que, dia e noite, colocam em risco as suas próprias vidas e das suas famílias, para salvar outras.

A pandemia trouxe dor e sofrimento e, no nosso caso, também afectou negativamente o desempenho dos tribunais.

Mas também foi uma oportunidade de aprendizagem, pois a situação vivida reforçou a nossa convicção de que o investimento na modernização dos tribunais, especialmente com o uso das tecnologias, é inadiável e incontornável. Foi por isso que, no ano findo, criámos a Comissão de Modernização dos Tribunais Judiciais, com o mandato de fazer o acompanhamento da implementação de soluções tecnológicas e dos serviços de mediação judicial, e apresentar antepostas de medidas legislativas a adoptar para o uso das tecnologias de informação e comunicação na actividade judicial.

*Senhor Primeiro-Ministro, Distintos Convidados, Minhas Senhoras e Meus Senhores,*

Para a abertura do ano judicial 2021, adoptamos como lema "*Por um Judiciário Protector do Meio Ambiente*".

Fizemo-lo porque preocupados com o nível de agressão ao meio ambiente e pela necessidade premente de continuarmos a dar a nossa contribuição, como Judiciário; para tal, não podemos reclamar da falta ou inadequação do quadro jurídico vigente.

Com efeito, o direito ao ambiente equilibrado já tem certa longevidade. Embora inerente à própria existência humana, foi formalmente reconhecido na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, em Estocolmo, em 1972.

Seguiram-se vários instrumentos internacionais, sendo de destacar a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, de 1973, a Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, no Rio de Janeiro, que contempla o Princípio X, nos termos do qual "*o acesso efectivo aos processos judiciais e administrativos, incluindo os de recuperação e de reparação, deve ser garantido*" pelos Estados.

Com a Constituição da República de 1990, o direito ao ambiente ganhou dignidade constitucional. Na mesma esteira, a Constituição da República revista de 2004 consagra, no artigo 90, n.º 1, o direito fundamental ao ambiente equilibrado e o dever de todo o cidadão o defender, bem como, na conjugação dos artigos 90, n.º 1 e artigo 117, o papel do Estado na defesa do ambiente, com vista a alcançar o desenvolvimento sustentável.

A Constituição revista de 2004 também consagra o direito de acção popular no seu artigo 81, prevendo que "*todos os cidadãos têm, pessoalmente ou através de associações de defesa dos interesses em causa, o direito de acção popular nos termos da lei*"., compreendendo este "*o direito de requerer para o lesado ou lesados as indemnizações a que tenham direito*";

*"o direito de promover a prevenção, a cessação ou a perseguição judicial das infracções contra a saúde pública, os direitos dos consumidores, a preservação do ambiente e o património cultural"; e "o direito de defender os bens do Estado e das autarquias locais".*

Abundante legislação ordinária nacional contém normas ambientais para diversos sectores, com destaque para os sectores de minas, petróleo, gás, água, energia, mar, pescas, transporte, turismo e ordenamento territorial.

O quadro legal vigente, tendo em conta a essencialidade do bem jurídico meio ambiente, tipifica os crimes de poluição, disseminação de enfermidades, agressão à natureza do ponto de vista dos recursos faunísticos, florestais e do subsolo, designadamente, a captura ou abate de espécies proibidas, a pesquisa e exploração ilegal.

Apesar da riqueza jurídica, tanto no plano internacional, como no plano doméstico, a verdade é que, volvidos quase 50 anos da Conferência de Estocolmo, o Planeta encontra-se mergulhado numa profunda crise ecológica e agudizam-se fenómenos climáticos extremos, sendo exemplos recentes os ciclones Ijai, Kenneth e Eloise, que tantos danos causaram.

No caso específico de Moçambique, os problemas ambientais são cada vez mais frequentes e desafiantes, tais como a poluição do mar (quer por fontes terrestres quer marítimas), dos rios (principalmente provocada pela exploração mineira sem observação da Lei, sendo um dos exemplos mais flagrante o da Província de Manica), do ar (através das mais diversas actividades humanas) e dos solos (com destaque para a poluição gerada pelo descarte de resíduos sólidos e líquidos), construções desordenadas e realizadas contra o disposto na legislação ambiental, a exploração ilegal de recursos florestais, as queimadas descontroladas e a destruição de ecossistemas sensíveis (como as dunas, a floresta costeira, os mangais, as terras húmidas, as florestas de montanha, os recifes de coral), a caça e a pesca furtivas, bem como o tráfico de espécies ou componentes de espécies protegidas.

A detenção e condenação de um elevado número de traficantes de marfim (dentes do Elefante), escamas de pangolim, tartarugas marinhas, dugongo e de madeira

provinda de diversas espécies preciosas, só evidenciam a prevalência de crimes contra a biodiversidade no nosso país. É neste contexto que os tribunais são chamados a desempenhar um papel cada vez mais activo na defesa do meio ambiente, educando o cidadão e punindo as violações da legalidade.

O Estado é o modo de organização da Nação. Esse modo de organização concretiza-se numa ordem, numa estrutura jurídica, que fundamenta e justifica a actuação do Judiciário. Há que respeitar e fazer respeitar uma disciplina na actuação do homem sobre a natureza.

Cientes do nosso papel, temos estado especialmente atentos e preocupados com as questões ambientais, tramitando com celeridade os processos relativos a crimes contra a biodiversidade e aplicando medidas exemplares.

Só nos últimos 2 anos, 34 cidadãos, entre nacionais e estrangeiros, foram condenados a penas privativas de liberdade, que variam de 12 a 16 anos, por crimes contra a biodiversidade.

Com o apoio do UNDOC (Escritório das Nações Unidas Sobre a Droga e o Crime), estamos a concluir o Manual de Formação de Juízes sobre Crimes Contra a Fauna Bravia.

Na sequência do Simpósio Internacional, organizado por Moçambique, sob o lema "*Tornando o Judiciário Africano mais Verde*", e no âmbito da implementação da Declaração de Maputo, o Centro de Formação Jurídica e Judiciária elaborou o Manual de Formação em Direito Ambiental, a ser usado no curso de ingresso de magistrados, que será lançado em breve.

Tudo indica que os maiores desafios ainda se situam no plano da interpretação e aplicação efectiva da legislação ambiental, mas acima de tudo, no défice da consciência ambiental, incluindo a consciência jurídico-ambiental.

Os magistrados, no exercício da interpretação e aplicação da legislação ambiental, devem ser mais abertos e flexíveis, desafiando a dogmática tradicional assente na resolução de conflitos individuais e evoluindo para a interpretação que melhor serve

os direitos e interesses difusos. Aliás, hoje os direitos individuais devem ser reconhecidos e exercidos no contexto dos interesses colectivos, nomeadamente, estabelecendo maior amplitude na definição da legitimidade activa e passiva.

A este propósito, discute-se, por exemplo, se o direito de acção popular, estando previsto na Constituição da República, mas na falta de lei especial, pode ou não ser exercido.

O direito de acção popular constitui um importante meio de tutela jurisdicional de bens de natureza colectiva ou difusa, isto é, pertença de toda a sociedade e de ninguém em particular, na medida em que foi criado para facilitar o processo de acesso à justiça.

Assim, não havendo respostas acabadas, entendemos que os magistrados, sem serem arbitrários, sem colocar em causa a segurança jurídica, sem comprometer os princípios constitucionais e sem fugir da lógica do sistema, devem interpretar as leis para que elas sejam úteis no contexto em que são aplicadas (o Direito existe para servir o homem, e não o contrário).

A inexistência de uma lei específica que regule o direito de acção popular não pode servir de impedimento para o exercício deste direito, que tem previsão constitucional. Claro que a aprovação de uma lei específica, tornaria o exercício do direito mais fácil, designadamente, no tocante à simplificação de procedimentos, tratamento especial em matéria de custas e demais encargos, entre outros aspectos.

A baixa consciência ambiental não permite o exercício da cidadania ambiental, incluindo o conhecimento e assunção do direito ao ambiente equilibrado e a observância do dever de o defender.

Pela novidade da temática ambiental, é comum desconhecer-se o porquê da necessidade de protecção legal, mas, e acima de tudo, se a protecção aos bens jurídico-ambientais justifica a criminalização das acções reputadas lesivas aos referidos bens, sabido que o Direito Penal é e deve ser visto como um Direito de intervenção mínima, por um lado, e por outro, porque, como erradamente se pensa,

não se justifica a criminalização de actos como a caça furtiva, as queimadas, o abate de espécies protegidas da flora, que são atentatórios contra a natureza quando os agentes de tais acções são comunidades locais, que alegadamente as praticam por mera questão de sobrevivência.

Sem que haja a devida consciencialização ambiental, torna-se difícil para um magistrado condenar à pena de prisão maior determinado cidadão que se tenha feito à mata para caçar com o fim de alimentar a família. De igual modo, pode parecer inconcebível que, por ter cortado estacas do mangal, o mesmo juiz tenha que aplicar uma pena de 8 anos de prisão a determinado cidadão que assim tenha procedido porque com as estacas produz as cadeiras que vende ao longo da praia, como forma de sobrevivência.

Nesse sentido, há que investir na elevação da consciência ambiental, incluindo na capacitação contínua dos operadores do Judiciário.

Temos que ensinar às pessoas que as árvores não só dão sombra e fruta, mas também contribuem para a redução da temperatura, desempenham um papel importante de absorver o dióxido de carbono, que se transforma em oxigénio, contribuem de forma significativa para a evapotranspiração, processo necessário para a formação e queda das chuvas.

Temos que ensinar às pessoas que os elefantes são os maiores plantadores de árvores, por isso são conhecidos como engenheiros da floresta; que o pangolim contribui para a redução de insectos, que são pragas para as culturas; que o mangal, para além de ser o local onde grande parte das espécies marinhas, incluindo peixe e camarão, se reproduzem, protege as regiões nas quais existe contra a erosão; que o turismo relacionado com a conservação pode ser uma das principais fontes de receitas para o País e de emprego para os jovens; que a sujidade que deitamos na área da praia, principalmente o plástico, com o bater das ondas é arrastada para o mar e a sua decomposição pode levar centenas de anos.



Se tivermos um cidadão ambientalmente educado, se tivermos os aplicadores da lei com a consciência jurídico-ambiental elevada, mais facilmente podemos construir o Estado de Direito Ambiental.

Há que fortalecer o conhecimento dos direitos e deveres e dos principais instrumentos legais que regem a área do ambiente, bem como os mecanismos de acesso à justiça, incluindo o foco nas acções de responsabilidade civil pelo cometimento de danos ambientais.

Cada tribunal deve ser exemplo de esverdeamento do nosso planeta e uma escola para a educação ambiental. As nossas decisões devem promover uma cultura de conservação do meio ambiente. Os actores da Justiça, mais do que meros aplicadores da lei, devem exercer a sua função educativa, tornando-se, também, agentes de mudança.

*Excelências, Caros Colegas;*

Esta cerimónia também é destinada a partilharmos com o povo o nosso desempenho durante o ano que findou.

As medidas tomadas no âmbito do Estado de Emergência para a contenção da propagação da COVID 19, designadamente da rotatividade e aplicação do regime das férias judiciais, com a consequente suspensão dos prazos processuais, tiveram como impacto o não alcance da meta planificada para 2020, que era de aumentar em 5% os processos findos relativamente a 2019.

Por terem sido concluídos 143.137 processos em 2019, a meta mínima para 2020 era 154.295 processos.

Findamos 146.051 processos em 2020, tendo, por isso, ocorrido um aumento de 2% em relação ao ano anterior. Não deixa de ser um desempenho positivo, considerando o difícil contexto em que os tribunais funcionaram.

O Tribunal Supremo melhorou o seu desempenho quantitativo, ao concluir 470 processos, número que se traduz num aumento de 83% em relação a 2019.

Os Tribunais Superiores de Recurso também registaram um aumento significativo no seu desempenho, pois findaram 1.643 processos em 2020, número que representa um aumento de 36,7% em relação a 2019, ano em que concluíram 1.202 processos.

Comparando o desempenho de 2020 com o de 2019, verifica-se que a maior quebra do desempenho ocorreu nos Tribunais Judiciais de Província, com uma redução de processos findos em 15,1%. Com efeito, os tribunais de nível provincial findaram 55.236 processos em 2019 e apenas 46.881 em 2020.

No ano que acaba de terminar, os tribunais de nível distrital melhoraram o seu desempenho quantitativo em 12% em relação ao ano de 2019 (findaram 86.442 processos em 2019 e 97.057 em 2020).

No global, a pendência aumentou nos Tribunais Judiciais, pois transitamos para 2021 com 175.581 processos, contra 169.043 que estavam pendentes no início do ano, o que significa que houve um aumento de 3,87%.

A demanda pelos serviços da justiça continuou elevada, como tem sido tendência dos últimos 5 anos. Em todos os Tribunais Judiciais deram entrada 152.589 novos processos em 2020, tendo havido uma variação negativa de 2% em relação ao ano anterior.

Para fazermos face à situação da prevalência da pendência e conseqüente demora na resposta judicial, há necessidade de reforço dos quadros de pessoal dos Tribunais Judiciais.

Estamos a articular com o Governo no sentido de reverter a situação, ajustando a nossa capacidade de resposta em termos de recursos humanos e materiais à demanda que, também por causa da crise, tende a aumentar.

O investimento na modernização, a expansão dos serviços de mediação judicial, o aumento da produtividade individual, a reforma legal na perspectiva de simplificação de procedimentos, constam do conjunto de medidas adicionais para reverter o actual cenário.

*Distintos Convidados, Minhas Senhoras e Meus Senhores,*

O Conselho Superior da Magistratura Judicial, órgão de gestão e disciplina da Magistratura Judicial, nomeou 4 novos Juízes de Direito D no ano de 2020, colocados nos Distritos de Chinde, Marávia, Mutarara e Muembe.

Foram promovidos 122 juízes para as diversas categorias, tendo as progressões totalizado 130, no mesmo ano.

Na componente de disciplina, o Conselho apreciou, no ano findo, 59 processos disciplinares, dos quais 08 visando magistrados judiciais e 51 visando oficiais de justiça, que culminaram com a aplicação de várias medidas, sendo de destacar a expulsão de 2 Juízes e 10 Oficiais de Justiça.

Tal como no passado, continuaremos exigentes no tocante ao cumprimento dos deveres éticos e deontológicos por parte dos nossos magistrados e oficiais de justiça, por acreditarmos que só uma magistratura íntegra tem legitimidade para impor aos outros o cumprimento da lei.

*Excelências,*

No ano judicial que hoje inauguramos, assinalamos o 10º Aniversário da entrada em funcionamento dos Tribunais Superiores de Recurso.

Por Despacho de 20 de Outubro de 2011, do Presidente do Tribunal Supremo, determinava-se a remessa aos Tribunais Superiores de Recurso de Maputo, Beira e Nampula de todos os processos da sua competência que transitoriamente eram tramitados no Tribunal Supremo.

Iniciava-se um percurso sinuoso, de dificuldades, dilemas e perplexidades, próprias de instituições novas e integrando pessoas com certa experiência, mas sem o domínio perfeito da tramitação de processos em segunda instância.

Os Tribunais Superiores de Recurso da Beira e de Nampula começaram por funcionar na Cidade de Maputo. No total tínhamos em funcionamento 7 secções,

sendo 3 no TSR de Maputo e 2 em cada um dos outros tribunais. Contávamos com apenas 17 Magistrados Judiciais para uma pendência herdada de 5 mil processos.

Os colegas, Magistrados Judiciais e do Ministério Público, funcionários e Advogados, não se deixaram levar pelo pessimismo, mas construíram, firmes, o novo edifício da estrutura judicial moçambicana.

Crescemos, não apenas em número e condições de trabalho, mas, acima de tudo, na qualidade das decisões.

Os TSR's da Beira e Nampula passaram a funcionar nas suas áreas de jurisdição. Aumentamos o número de Magistrados para 39 nos três Tribunais. As secções passaram de 7 para 13.

Hoje temos o grato privilégio de agradecer a todos, pela dedicação e entrega na construção da nossa Justiça. Olhando para trás, podemos afirmar com enorme satisfação que VALEU A PENA.

### **UMA VÉNIA A TODOS.**

Para assinalar o momento, hoje partilhamos uma amostra daquilo que é o produto do nosso trabalho. Lançamos, pois, a primeira colectânea de jurisprudência dos Tribunais Superiores de Recurso. Uma contribuição importante para a construção dum mosaico de jurisprudência moçambicana e para o desenvolvimento do Direito pátrio.

Ao celebrarmos a passagem do 10º ano da entrada em funcionamento dos TSR's, temos a clara noção de que os desafios continuam e o cidadão espera mais de nós. O tempo médio de tramitação dos processos continua o mais elevado do sistema; registamos uma pendência de mais de 4 mil processos e anualmente dão entrada mais de um milhar de processos. Os três tribunais ainda não possuem edifícios próprios para o seu funcionamento, sendo a situação mais precária a dos TSR da Beira e de Nampula.

Não há razões para desespero. Temos que ser parte da solução e moldarmos o futuro. Com conhecimento do passado e do presente, temos que continuar a consolidar o que construímos juntos, crescer e tudo fazer para vencer os desafios.

*Senhor Primeiro-Ministro, Ilustres Colegas, Distintos Convidados;*

Neste novo começo, queremos reiterar o nosso compromisso de cumprir a missão reservada aos tribunais judiciais: administrar a justiça em nome do povo.

Na mesma ocasião, no ano passado, dissemos que o futuro exige um toque de sensibilidade.

A judicialização da vida social arrasta consigo a necessidade de um novo perfil do juiz. Ele deve ser sensível.

Parafraseando o Dr Eneas Comiche, na sessão de abertura da reunião do Conselho Judicial da Magistratura Judicial Administrativa, "*os juízes não são seres encastelados em si próprios*".

Um juiz sensível é aquele que apreende o drama das pessoas por detrás dos processos que julga (as suas expectativas transferidas para os tribunais e as suas angústias).

Um juiz sensível está constantemente atento aos efeitos das suas decisões, não apenas para os intervenientes processuais, mas também para a sociedade em que está inserido e para as futuras gerações.

Queremos que, no ano judicial que hoje inicia, cada decisão judicial seja portadora duma mensagem de esperança de uma sociedade melhor, livre da corrupção, da improbidade e da agressão ao meio ambiente.

**Bom ano a todos e muito obrigado pela atenção.**